PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGC/MF Nº 83.102.319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 - Fone: (047) 377-1133 - Fax: (047) 377-1110
CEP 89115-000 LUÍS ALVES Santa Catarina

LEI Nº 850/97.

Concede novo prazo, isenta de multa, juros e correção monetária para devedores de contribuição de melhoria que especifica.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do município de Luís Alves, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder executivo municipal autorizado a prorrogar, para o dia 11 de agosto de 1997, o prazo para pagamento à vista, ou da primeira parcela, de acordo com a opção de cada contribuinte, da contribuição de melhoria por obra de calçamento, realizada nas ruas Nicolau Schmitz, Júlio Grothe e Dom Bosco, da relação de devedores anexa, e que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - As demais parcelas, em caso de opção pelo pagamento serão vencíveis a cada trinta dias do prazo previsto no caput do presente artigo.

Art. 2º - Fica também o Poder executivo autorizado a isentar de multas, juros e correção monetária os contribuintes em débito, constantes da relação anexa, e que optarem pelo pagamento nos prazos previstos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Luís Alves, SC em 08 de Julho de 1997.

Valdir Schappo
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

Luiz Carlos Henning Wust
Secretário da Administração